



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Colégio 21 de Julho		
<b>EMENTA:</b> Credencia o Colégio 21 de Julho, nesta capital, autoriza o curso de educação infantil e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2006.		
<b>RELATORA:</b> Lindalva Pereira Carmo		
<b>SPU Nº</b> 02088671-3	<b>PARECER Nº</b> 0022/2003	<b>APROVADO EM:</b> 13.01.2003

## I – RELATÓRIO

O Colégio 21 de Julho, da rede de ensino particular desta Capital, através da Diretora Pedagógica Maria do Socorro Farias Gomes, processo Nº 02088671-3, solicita deste Conselho o credenciamento da referida Instituição, a autorização do curso de educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Neste sentido, apresenta a documentação exigida legalmente, dentre os quais:

- Proposta Pedagógica da educação infantil.
- Regimento Escolar.
- Ata da Sessão Extraordinária da Congregação de Professores que aprovou o Regimento, devidamente assinada pelos presentes;
- Mobiliário por dependência e enriquecimento dos materiais didáticos e equipamentos.
- Plano de implantação da biblioteca;
- Relação do acervo da biblioteca e enriquecimento bibliográfico, por área de estudo;
- Indicação das melhorias feitas no prédio e instalações;
- Documentação comprobatória do nível de formação da direção e corpo docente.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/Nº 0022/2003

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O pedido tem amparo legal, atendendo ao que estabelece a Lei 9.394/96.

## **III – VOTO DO RELATOR**

Da análise de todas as peças constantes do processo e tendo por base o posicionamento da Assessora Técnica que analisou a documentação, pode ser inferido que o Colégio conta com boas instalações físicas, merecendo destaque: amplas salas de aula, uma sala de psicopedagogia, de exibição de vídeos, laboratórios de ciências e de informática, quadra de esportes, campo de futebol, *play ground* e piscina para as crianças da educação infantil; está satisfatoriamente equipado e apresenta o enriquecimento tanto do material didático, quanto dos equipamentos: computadores, impressoras, *scanner*, fotocopiadora, aparelho de fax, *CD room*. Apresenta, também, o investimento feito na melhoria das instalações físicas, valendo destacar: cobertura da quadra esportiva e construção de arquibancadas, reforma dos banheiros, construção do campo de futebol, ampliação de salas de aula, construção de área de lazer, parque infantil, pracinha, laboratórios de ciências e informática. Conta com um bom acervo na biblioteca. Os professores são habilitados e admitidos legalmente.

Em sua Proposta Pedagógica para a educação infantil, o colégio afirma a intenção de romper com o “fazer pedagógico mecânico mnemônico e avançar no sentido de tornar o processo ensino-aprendizagem comprometido com o desenvolvimento das capacidades de raciocinar e criticar, construir competências e habilidades básicas para a leitura da palavra e do mundo.” Destaca a importância das brincadeiras no desenvolvimento e na aprendizagem da criança. Busca a realização de uma ação educativa que envolva os aspectos emocional, psicomotor, cognitivo-lingüístico, etc. e, fica claro que o colégio está atento à articulação com a família e a comunidade, bem como, à integração da educação infantil com o ensino fundamental. O Regimento Escolar mantém consonância com a Proposta Pedagógica, mas precisa fazer pequenos ajustes que estão sinalizados ao longo do texto.

Pelo exposto, o nosso voto é favorável ao credenciamento do Colégio 21 de Julho, bem como à autorização da educação infantil e à renovação do reconhecimento do ensino fundamental, até 31.12.2006.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/Nº 0022/2003

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de janeiro de 2003.

**LINDALVA PEREIRA CARMO**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0022/2003
SPU	Nº	02088671-3
APROVADO EM:		13.01.2003

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**

Presidente do CEC